



REPÚBLICA DE ANGOLA  
TRIBUNAL DE CONTAS

1ª CÂMARA

Resolução n.º 84 /FP/14

Processo n.º 299/PV/2013

**I. DOS FACTOS**

O Ministério das Finanças, através da Direcção Nacional do Património do Estado remeteu para efeito de Fiscalização Prévia, através do ofício n.º 00601/DGP.DNPE/2014, de 13 de Junho de 2014, o contrato cujo objecto, valor e empresa abaixo descrevemos:

- Prestação de serviços de fornecimento e montagem de mobiliário e obras de adaptação de interiores dos pisos 4º, da torre A, 6º e 7º da torre B, do edifício Torres Dipanda, celebrado com a sociedade NOVINVEST, S.A., no valor de global de AKZ 248.106.767,76 (Duzentos e Quarenta e Oito Milhões, Cento e Seis Mil, Setecentos e Sessenta e Sete Kwanzas e Setenta e Seis Cêntimos).

A Comissão de Avaliação foi criada por Despacho n.º 18/13, de 07 de Novembro, de Sua Excelência Senhor Ministro das Finanças.

Foi adoptado como procedimento o concurso Limitado sem Apresentação de Candidaturas e para tal, foram convidadas três (3) empresas, através das Cartas-convites de 30 de Outubro de 2013, enviadas a Novinvest S.A., Zig Zag e a Making Place.

O contrato em apreciação foi assinado pelo Senhor Sílvio Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, em representação do Ministério

das Finanças e pelos Senhores Amarildo Jorge Van-Duném e Sónia Marques S. Mourão Tropa, na qualidade de administradores da Sociedade Novainvest, S.A.

O contrato foi homologado por Sua Excelência Senhor Ministro das Finanças, no dia 09 de Maio de 2014.

## II. APRECIACÃO

O contrato em apreciação reveste a natureza jurídica de Contrato Administrativo, com dois objectos, sendo um de Aquisição de bens imóveis e outro de empreitada de obras públicas, cujo regime jurídico aplicável é o da Lei n.º 20/10, de 07 de Setembro, publicada no Diário da República I Série N.º 170 - Lei da Contratação Pública e na Lei n.º 18/10 de 06 de Agosto, publicada no Diário da República I Série N.º 148 - Lei do Património Público.

Assim, a maior parte da verba disponibilizada foi direccionada para o pagamento das obras. Tal situação é comprovada na cláusula 4ª com a epígrafe Pagamentos, onde se especifica a forma como foi distribuída a prestação global, sendo:

- a) AKZ 69.820.021,00 (Sessenta e Nove Milhões, Oitocentos e Vinte Mil e Vinte e Um Kwanzas) para a compra do mobiliário; e
- b) AKZ 178.286.746,70 (Cento e Setenta e Oito Milhões, Duzentos e Oitenta e Seis Mil, Setecentos e Quarenta e Seis Kwanzas e Setenta Cêntimos) para a realização das obras.

Assim, tratando-se de um contrato misto, o regime aplicável será o de empreitada de obras públicas, por representar o maior valor da despesa, ou seja a parte do contrato com a maior expressão financeira.

A decisão de contratar deve ser do órgão competente para autorizar a despesa em questão (art.º 31º da Lei n.º 20/10 de 07 de Setembro). No caso, sendo a Direcção Nacional do património do Estado um serviço dentro da orgânica do Ministério das Finanças, a decisão de contratar deve partir, sempre, de Sua Excelência Senhor Ministro das Finanças, nos termos dos artigos 31º, 32º e 34º da Lei n.º 20/10, de 07 de Setembro.

Deste modo, o Ministério das Finanças juntou ao autos o Despacho n.º 1097/14, de 14 de Maio, de Sua Excelência Senhor Ministro das Finanças que delega poderes ao Senhor Director Nacional do Património do Estado, Sívio Franco Burity, para a prática dos referidos actos.

Pelo valor do contrato foi adoptado o procedimento de concurso Limitado sem Apresentação de Candidaturas, nesse sistema a entidade contratante convida as empresas que considere mais idóneas e especializadas, para apresentarem as suas propostas. Neste sentido, segundo o Relatório Final foi declarada como vencedora - Adjudicatária a sociedade Novinvest, SA;

A sociedade Novinvest, S.A., tem como objecto social, nos termos do art.º 3º do seu estatuto, publicado no Diário da república, III Série - n.º 151, de 17 de Dezembro de 2007 e em conformidade com o estabelecido na Certidão do Registo Comercial, a promoção, gestão e mediação de empreendimentos imobiliários, podendo, designadamente, comprar, vender, tomar ou dar de arrendamento terrenos ou imóveis.

Desta forma, a sociedade em questão apenas apresentou o Alvará Comercial, que a habilita para a realização dos serviços descritos no parágrafo anterior e não apresentou documento que lhe habilite a realização de empreitada de obras públicas.

Neste sentido, a Direcção dos Serviços Técnicos solicitou o referido Alvará de empreitada de obras públicas, através do ofício n.º 227/CG/PV/TC/14, de 24 de Junho. Por seu lado, a DNPE submeteu ao Tribunal, através do ofício n.º 696/DGP/DNPE/14, de 08 de Julho, o Alvará comercial da adjudicada que já consta dos autos, bem com o Alvará de empreitada de obras públicas da empresa GRINER - Engenharia SA, estranha ao processo.

#### Da Garantia

O Programa de Concurso estabelece no ponto 22.1. que a empresa contratada deverá prestar uma Caução Definitiva no valor de 10% do montante total da proposta adjudicada como forma de garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações por esta assumida. Reforça a sua posição no n.º 1 da cláusula 8ª do Caderno de Encargos.

Para tal foi remetida ao processo uma Garantia Bancária emitida pelo Banco Angolano de Investimentos, S.A. no valor de AKZ 24.810.676,78 (Vinte e Quatro Milhões, Oitocentos e Dez Mil, Seiscentos e Setenta e Seis Kwanzas, e Setenta e Oito Cêntimos), equivalente a 10% do valor total do contrato, conforme o estabelecido.

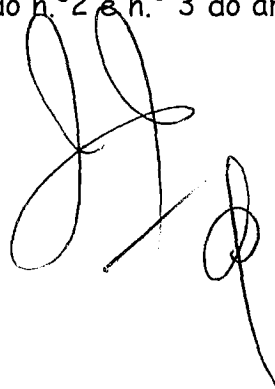
## Da Cabimentação

Consta do processo 2 (duas) Notas de Cabimentação, que se descreve abaixo:

1. Nota de Cabimentação N.º 33, emitida aos 11 de Junho de 2014, no valor de AKZ 69.820.021,00 (Seiscentos e Sessenta e Nove Milhões, Oitocentos e Vinte Mil e Vinte e Um Kwanzas), relativa a aquisição de mobiliários para apetrechar os pisos 4º, 6º e 7º do edifício Torres Dipanda; e
2. Nota de Cabimentação N.º 34, emitida aos 11 de Junho de 2014, no valor de AKZ 178.286.746,70 (Cento e Setenta e Oito Milhões, Duzentos e Oitenta e Seis Mil, Setecentos e Quarenta e Seis Kwanzas e Setenta Cêntimos), relativa aos trabalhos de adaptação de interiores dos pisos 4º, 6º e 7º do edifício Torres Dipanda.

A despesa está inscrita no Programa de Investimentos Públicos (P.I.P) no Projecto "Administração e Gestão Da Política Financeira Do Estado e das Finanças Públicas", com as naturezas de Aquisição de Bens Imóveis e Aquisição de Mobiliários.

Do acima exposto, a despesa é exequível, ao abrigo das disposições combinadas do n.º 2 e 3 do art.º 6.º do Decreto Presidencial n.º 232/13 de 31 de Dezembro, alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 30º, n.º2 do art.º 31º da Lei n.º15/10, de 14 de Julho, alíneas a) e b) do n.º2 e n.º 3 do art.º 9º da Lei n.º 13/13, de 31 de Dezembro.



### III. DECISÃO

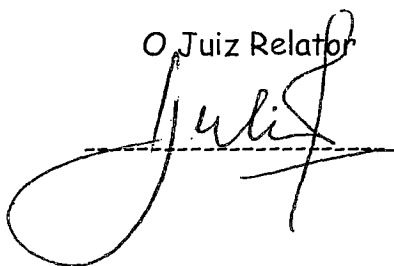
Pelo exposto, decide-se em Sessão Diária de visto, em devolver o referido contrato para que a entidade contratante submeta ao Tribunal, no prazo de 15 dias, o Alvará de empreitada de obras públicas da sociedade Novinvest SA, sob pena de recusa do contrato por falta de habilitação da adjudicatária.

Não são devidos emolumentos.

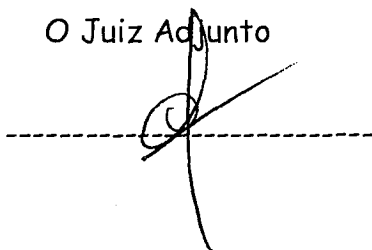
Notifique-se.

Luanda, aos 15 de Julho de 2014.

O Juiz Relator

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal dashed line. The signature appears to be 'Julia'.

O Juiz Adjunto

A smaller, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal dashed line.